

Assunto **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2020**  
De Alexandre do vale <juridico03@orbenk.com.br>  
Para licitacao@candoi.pr.gov.br <licitacao@candoi.pr.gov.br>  
Cópia Aline da Silva Noronha <juridico1@orbenk.com.br>, Liliane Beckert  
<licitacoes7@orbenk.com.br>, Simone Rosy do Nascimento Costa  
<juridico@orbenk.com.br>, Giulia Vieira Giannini <gerencia.publico@orbenk.com.br>  
Data 2020-02-07 18:24



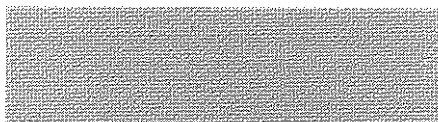
- 015 - Impugnação - Candoi.pdf (~642 KB)
- Doc. 01 - Contrato Social.pdf (~682 KB)
- Doc. 02 - Documentos Constitutivos .pdf (~711 KB)

## ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CANDÓI

*Ref. EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2020*

**ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 79.283.065/0001-41, com sede na Rua Dona Leopoldina, 26, Centro, Joinville/SC, CEP 89201-0959, por seu representante legal adiante assinado, vem, respeitosamente, a presença de V. Sa., nos termos do art. 41, §2º, da Lei 8.666/9393 e inciso XVIII, art. 4º da Lei nº 10.520/2002, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital em epígrafe, destinado a contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra.

Nestes termos,  
Pede deferimento.



**Alexandre do Vale Pereira de Oliveira**

Advogado - OAB/SC 30.208

[juridico03@orbenk.com.br](mailto:juridico03@orbenk.com.br)

47 3461.4299 | 48 99101.3010

Sede Corporativa

## ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CANDÓI

*Ref. EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2020*

**ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 79.283.065/0001-41, com sede na Rua Dona Leopoldina, 26, Centro, Joinville/SC, CEP 89201-0959, por seu representante legal adiante assinado, vem, respeitosamente, a presença de V. Sa., nos termos do art. 41, §2º, da Lei 8.666/9393 e inciso XVIII, art. 4º da Lei nº 10.520/2002, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital em epígrafe, destinado a contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra.

### **I – DA LEGITIMIDADE DA IMPUGNANTE**

A Impugnante obteve o edital da licitação em referência, com o firme propósito de participar do certame. A circunstância, a teor do art. 41, §2º, da Lei 8.666/93, e inciso XVIII, art. 4º da Lei nº 10.520/2002, a legitima a formular este apelo, diante da ilegalidade que macula o instrumento convocatório.

Quanto ao prazo, a petição é tempestiva uma vez que a licitação está agendada para o dia 11 de fevereiro de 2020, portanto, apresentada até 02 (dois) dias úteis anteriores a realização da sessão.

É salutar destacar que a impugnação deve ser recebida até o segundo dia útil anterior a licitação, ou seja, 07/02/2020.

Nesse sentido, aliás, prevê o §2º do artigo 41 da Lei 8.666/93 que “Decairá do

*direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.” (grifamos).*

Nota-se que a o Tribunal de Contas da União adverte no sentido de que não se deve excluir da contagem o segundo dia que antecede a sessão do Pregão – TCU 1/2007 – Plenário – de relatoria do Ministro Ubiratan Aguiar, publicado no DOU de 22/01/2007, *in casu*, o Tribunal considerou equivocada a atuação da pregoeira, que deixou de receber a impugnação apresentada durante o expediente do segundo dia útil que antecedia a sessão do pregão.

Não obstante, a Impugnante resta resguardada pelo direito de petição positivado na Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso XXXIV:

*“[...] XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:  
a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder; (grifo nosso).”*

Quanto a forma, o edital de licitação estabelece que poderá ser apresentada por meio eletrônico:

*6.2 - A impugnação/pedido de esclarecimento deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Pregoeiro, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número da licitação, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone e endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura de Candió/PR, no endereço à seguir, no horário das 8h00 às 17h00, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: [licitacao@candoi.pr.gov.br](mailto:licitacao@candoi.pr.gov.br).*

Diante o exposto, atendidos os critérios de admissibilidade pertinentes ao prazo e forma de apresentação da Impugnação, requer-se pelo recebimento dos pontos atacados, para no mérito acolhe-los.

## II – DOS VÍCIOS QUE MACULAM O EDITAL

As questões suscitadas em impugnação estão vinculadas a 02 (dois) pontos.

**O primeiro diz respeito ao objeto.** Nota-se preliminarmente que o objeto de licitação estabelece que o licitante deverá disponibilizar postos com carga horária 12x36 ou 24x72 (conforme determinação da Administração):

*Terceirização de mão de obra de Agente de Defesa Civil, com carga horária 12 x 36 ou 24 x 72 (conforme determinação da Administração) e com vencimento básico no valor de R\$ 1.987,53 já incluso 30% de periculosidade, para desempenhar suas funções nos termos do regulamento do Programa Bombeiro Comunitário do Estado do Paraná*

Não obstante a indicação dos postos, tem-se que o edital não pode se furtar do dever de indicar se os postos serão diurnos ou noturnos.

No caso, a escala 12x36, por exemplo, pode ocorrer tanto de forma diurna como de forma noturna, sendo que na segunda hipótese o posto noturno terá acréscimo de hora noturna e reflexo.

Ao dispor de forma subjetiva que as escalas serão determinadas pela Administração abre-se um leque de possibilidades de configurações do posto, pelo o que cria-se uma disparidade na forma de disputa do preço.

Na prática, não se tendo a informação relativa ao período, se noturno ou diurno, as empresas não terão uma base isonômica de disputa.

Nota-se que ao dispor sobre o Pregão, o artigo 3º da Lei 10.520/02 estabelece:

*Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:*

*I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;*

**II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;**

*III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos*

*sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e*

*IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.*

*§ 1º A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento.*

De igual modo estabelece o artigo 40 da Lei 8.666/93:

*Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:*

*I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;*

Por consectário lógico, exigências ou previsões afetas ao objeto contratual que estejam vinculadas a critérios subjetivos não devem em hipótese alguma serem mantidas em licitações e/ou contratos públicos, sob pena de ofensa ao princípio da legalidade e a segurança jurídica da contratação.

Dessarte, requer-se pela adequação do edital para fins delimitação prévia dos períodos em que as escalas 12 x 36 ou 24 x 72 serão prestadas, indicando-se no mínimo se as escalas ocorrerão no período diurno ou noturno.

**O segundo ponto diz respeito aos critérios condicionantes a assinatura de contrato, adjudicação e homologação da licitação.**

Assim dispõe o edital:

#### **4 - DA APRESENTAÇÃO DOS CANDIDATOS AO CARGO (REQUISITO PARA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO)**

*4.1 - A apresentação dos candidatos ao cargo, requisito para adjudicação do objeto, homologação e celebração do contrato entre a Administração e o licitante, dar-se-á mediante a apresentação da documentação à seguir ao Pregoeiro:*

*I - relação nominal contendo os candidatos à contratação, dos quais no mínimo 4 (quatro) deverão possuir habilitação categoria "D", contendo nome completo, endereço e telefone para contato;*

*II - cópia da cédula de identidade civil dos candidatos apresentados;*

*III - prova de inscrição dos candidatos no CPF;*

*IV - certidão negativa de antecedentes criminais de todos os candidatos, expedido por Cartório Distribuidor local e Delegacia Policial;*

*V - comprovação de possuir no mínimo o ensino fundamental completo.*

*4.2 - Os documentos exigidos no item 4.1 deverão ser apresentados em sua forma original ou cópia autenticada em cartório ou por servidor público.*

*4.3 - A falta de documentação e/ou não apresentação dos documentos dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, resultará na desclassificação de sua proposta, sem prejuízos a demais penalidades cabíveis, facultando a Administração a convocação dos demais licitantes na ordem de classificação para o exercício do mesmo direito.*

*4.3.1 - O prazo será contado a partir do ato que o licitante for declarado vencedor desde que não haja manifestação de interposição de recurso, ou do esgotamento do prazo recursal, ou da sua decisão.*

*4.3.2 - O prazo estabelecido no item 4.3 poderá ser prorrogado por mais 5 (cinco) dias úteis, mediante solicitação formal motivada pelo licitante e aceito pelo Pregoeiro.*

*4.4 - Após apresentação da documentação dos candidatos a aprovação pela Administração, será notificado o licitante vencedor, para encaminhá-los ao Corpo de Bombeiros Militar para avaliação, sendo critérios para aprovação:*

*I - idade mínima de 18 (dezoito) e máxima de 40 (quarenta) anos;*

*II - possuir bom estado de saúde e condicionamento físico;*

*III - capacidade psicológica e emocional para atuação em situações de emergência;*

*IV - disponibilidade para intercâmbio técnico e operacional;*

*V - eventualmente outros, à critério do Corpo de Bombeiros.*

*4.5 - Após resultado da avaliação, no caso de aprovação de todos os candidatos, o licitante terá o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para contratá-los e apresentar tal comprovação ao Pregoeiro, ou no mesmo prazo, encaminhar a documentação exigida no item 4.1 referente aos candidatos que substituirão aqueles considerados inaptos, para os encaminhamentos previstos no item 4.4.*

*4.6 - Ocorrido a contratação dos funcionários nos termos do item 4.5, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, ou, não ocorrendo a contratação dentro do prazo previsto, resultará na desclassificação da proposta, sem prejuízos a demais penalidades cabíveis, facultando a Administração a convocação dos demais licitantes na ordem de classificação para o exercício do mesmo direito.*

Em resumo, o edital condiciona a aceitação de empregados a serem contratados, sendo que após análise curricular serão considerados aptos ou inaptos:

*4.5 - Após resultado da avaliação, no caso de aprovação de todos os candidatos, o licitante terá o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para contratá-los e apresentar tal comprovação ao Pregoeiro, ou no mesmo prazo, encaminhar a documentação exigida no item 4.1 referente aos candidatos que substituirão aqueles considerados inaptos, para os encaminhamentos previstos no item 4.4.*

**A exigência é absolutamente ilegal, sendo que inclusive é passível de condenação dos agentes administrativos envolvidos, mormente porque representa interferência indevida na gestão da contratada.**

Nesse sentido decidiu o Tribunal de Contas da União:

*9.3.2. o item 15.2.2, constante do Edital (...), contendo exigência de que a contratada deve submeter previamente a relação dos empregados ao exame da contratante, podendo esta recomendar a substituição daqueles que, a seu juízo, não preenchem as condições de idoneidade e de capacidade exigível para o serviço, **CONSTITUI-SE INTERVENÇÃO INDEVIDA NA GESTÃO DA CONTRATADA, E AFRONTA O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA E DA IMPESSOALIDADE**; (TCU, Acórdão nº 2.746/2015-Plenário, j. em 28.10.2015).*

Assim, visando afastar a nulidade do processo, requer-se pela suspensão da licitação em questão com revisão dos itens impugnados.

### III - DOS PEDIDOS

Destarte, requer o conhecimento da impugnação concedendo-se preliminarmente EFEITO SUSPENSIVO para, diante da demonstração da antijuricidade, no mérito, dar-lhe total provimento, nos seguintes pontos:

Pela adequação do edital para fins delimitação prévia dos períodos em que as escalas 12 x 36 ou 24 x 72 serão prestadas, indicando-se no mínimo se as escalas ocorrerão no período diurno ou noturno.

Pela exclusão do item 4 e seguintes, mais precisamente no que diz respeito as condições de adjudicação, homologação e assinatura de contrato a seleção/aprovação de funcionários a serem selecionados, ao passo que o procedimento representa violação ao princípio da impessoalidade, liberdade econômica e gestão empresarial do particular.

Pede deferimento.

Joinville/SC, 07 de fevereiro de 2020.

**ALEXANDRE DO  
VALE PEREIRA DE  
OLIVEIRA**

Assinado de forma digital  
por ALEXANDRE DO VALE  
PEREIRA DE OLIVEIRA

Dados: 2020.02.07 18:20:58  
-03'00'

**Simone Costa**  
**OAB/SC 43.503**

**Alexandre do Vale Pereira de Oliveira**  
**OAB/SC 30.208**





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA – COMARCA DE JOINVILLE  
2º. TABELIONATO DE NOTAS / 3º. OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS

Livro : 472

Folha : 130

Titular: RUTH SILVA – TABELIÃ

1º TRASLADO

R. Dona Francisca, 363, Centro, Joinville/SC, 89.201-250 - Fone/Fax:  
47-3422.6968

Procuração Pública sob protocolo nº 60208 em data de 19/06/2019

**PROCURAÇÃO PÚBLICA BASTANTE QUE FAZEM: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. e suas FILIAIS; na forma abaixo: - - -**  
SAIBAM quantos que este público instrumento de procuração bastante virem, que aos dezenove (19) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezenove (2019), neste Tabelionato de Notas, sito na Rua Dona Francisca, nº 363, Centro, nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, compareceram perante mim, Tabeliã, como outorgantes: **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, matriz, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 79.283.065/0001-41, com sede na Rua Dona Leopoldina, nº 26, Centro, Joinville/SC; e sua **FILIAL 01**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.283.065/0003-03, com sede na Rua Chile, nº 1107, Loja 02, Andar Térreo, Bairro Prado Velho, Curitiba/PR, e **FILIAL 08**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.283.065/0010-32, com sede na Avenida Assis Brasil, nº 3535, Condomínio Hom Lindóia, Bairro Cristo Redentor, Porto Alegre/RS; neste ato representadas por **RONALDO BENKENDORF**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 2.768.759 SESP/SC, e inscrito no CPF/MF sob nº 751.256.849-53, com endereço profissional na Rua Dona Leopoldina, nº 26, Centro, Joinville/SC; reconhecidos como os próprios por mim, através dos documentos apresentados, do que dou fé. E, pelo representante das empresas outorgantes, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastante procuradores: **JOSÉ MIGUEL PUNDECK**, brasileiro, casado, assessor comercial, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1.156.870-0 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 157.139.709-49; **SUSANA FRANCIELE FOLADOR**, brasileira, solteira, maior, coordenadora comercial, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 2.954.152 SSP/SC, e inscrita no CPF/MF sob nº 823.470.859-72; **SIMONE ROSY DO NASCIMENTO COSTA**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade Profissional nº 43.503 OAB/SC, e inscrita no CPF/MF sob nº 033.017.469-00; **ANA PAULA DE SOUSA COSTA**, brasileira, solteira maior, assessora comercial, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 1.668.384 SSP/SC, e inscrita no CPF/MF sob nº 824.071.779-91; **DANIELE DE SENE PINHEIRO**, brasileira, solteira, maior, administradora, portadora da Cédula de Identidade Profissional nº 15483 CRA/SC, e inscrita no CPF/MF sob nº 046.304.809-19; **CHARLES CONCEIÇÃO CORREIA**, brasileiro, casado, analista comercial, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 2.952.067 SESP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 785.118.879-20; **ERICA SIMONE GALASSI ALEXANDRE**, brasileira, casada, coordenadora de contratos, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 8.333.351-0 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 030.410.149-47; **RAFAEL RODRIGUES KREUSCH**, brasileiro, casado, assessor comercial, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4.151.147 SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob nº 059.114.149-37 e **CRISTIANE LONGHI TORTELLI VAZ**, brasileira, casada, gerente comercial, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.564.264 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob nº 924.808.370-68, todos com endereço profissional na sede; aos quais confere poderes amplos gerais e ilimitados para a finalidade de, **ISOLADAMENTE**: participar em licitações, retirar/impugnar editais, fazer vistorias ou visitas, apresentar documentação e propostas, assinar declarações exigidas nas licitações, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação/propostas, assinar atas, registrar ocorrências, interpor recursos, renunciar direito de recursos, formular verbalmente novas propostas de preços, manifestar imediata e motivadamente a intenção de renunciar ou de recorrer, assinar atas, inclusive a com valor final dos lances e praticar/assinar/decidir sobre todos os demais atos e documentos pertinentes e que sejam indispensáveis ao bom e fiel cumprimento



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**ESTADO DE SANTA CATARINA – COMARCA DE JOINVILLE**  
**2º. TABELIONATO DE NOTAS / 3º. OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS**

Livro: **472**  
Folha: **130V**

Titular: **RUTH SILVA – TABELIÃ**

R. Dona Francisca, 363, Centro, Joinville/SC, 89.201-250 - Fone/Fax:  
47-3422.6988

**1º TRASLADO**

Procuração Pública sob protocolo nº 60208 em data de 19/06/2019

do presente mandato, **válido por 02 (dois) anos**. As procuradoras, **SUSANA FRANCIELE FOLADOR e CRISTIANE LONGHI TORTELLI VAZ**, inclui poderes para representar a empresa no que trata a assinatura de carta de fiança, seguro-garantia, representar a empresa perante Bancos, Instituições Financeiras e Seguradoras, para fins de carta de fiança e seguro-garantia, bem como toda e qualquer modalidade de seguro em licitações e contratos públicos. A procuradora **SIMONE ROSY DO NASCIMENTO COSTA**, inclui poderes gerais para o foro inclusos na cláusula ad judicium et extra, especialmente para impetrar Mandado de Segurança contra ato de autoridades públicas diversas, recorrer e substabelecer o presente, no todo ou em parte. As procuradoras **SUSANA FRANCIELE FOLADOR, SIMONE ROSY DO NASCIMENTO COSTA e CRISTIANE LONGHI TORTELLI VAZ** incluem poderes de substabelecimento, assim como nomear e/ou constituir procuradores. (s.m.). Os dados das empresas outorgantes, seu representante, bem como a qualificação dos procuradores, foram declarados pelo representante das empresas outorgantes, ficando ciente de que a falsidade nas informações e por qualquer incorreção, ensejará em responsabilidade civil e criminal, isentando o notário de qualquer obrigação. De como assim o disse, do que dou fé, pedi-me e lhe lavrei este instrumento que lido, achou conforme, aceitou e assina tudo perante mim. Eu(a). **RUTH SILVA**, Tabeliã, a conferi e subscrevo. Emolumentos: R\$ 54,50 + Selo: R\$ 1,95 = R\$ 56,45. Joinville, 19 de junho de 2019. ASSINADOS: RONALDO BENKENDORF - Representante de Pessoas Jurídicas, **RUTH SILVA - TABELIÃ**. "TRASLADADA EM SEGUIDA". Confere com o original no referido livro e folhas em meu poder e cartório, do que dou fé. Eu (as.) \_\_\_\_\_, a conferi subscrevo e assino em público e raso.

Joinville/SC, 19 de junho de 2019.

Em testº. \_\_\_\_\_ da verdade.

**RUTH SILVA**  
Tabeliã

Michele Patzelt Ehrat  
Escrivente Notarial

